

Antuñoria Barro

Acta da reunião ordinária de 26 de Outubro 1961

Ano vinte e seis dias do mês de Outubro de mil novecentos e sessenta e um, nesta vila de Olivença de Aguiar, nos locais do Conselho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, e chorão se presente os cidadãos doutor Antuñoria Barro, Presidente da Câmara Municipal e os vereadores, doutor Leopoldo Soares da Reis, Amândio Sousa Lucas, José Maria Gomes dos Santos Pereira e João Vaz, pelo primeiro foi declarada aberta a reunião. Lido, aprovado e anulado o acto de reunião anterior, passou-se o seguinte: Foram presentes os seguintes vereadores: Ilustre Alameda Tavares de Almeida, do lugar de Cipães, Canegem, que tendo duplicado o pedido de licenças para a construção de habitação, requer a existência do que se refere ao processo número 31-A-265-59, de 26 de Outubro de 1960. O Centro de António do Espírito Santo, do lugar de Antuñoria, Lucipais, tendo acabado de construir uma casa de habitação em menos lugares, requer para que depois de feita a competente notícia, lhe se suspenda a respectiva licença de habitação. An pedido para notícia. O Centro de Fernando do Espírito Santo, do lugar de Aguiar, no lugar de São João, tendo acabado de construir uma casa de habitação em menos lugares. An pedido para notícia. O Centro de Manuel Maria Lourenço do Espírito Santo, do lugar de São João, Lucipais, tendo acabado de construir uma casa de habitação em menos lugares, requer para que depois de feita a competente notícia, lhe se suspenda a respectiva licença de habitação. E de conceder a licença, requerida, visto o pedido se encontra em boas condições para ser habitação. Superfície ocupada, tanto presente o caso em questão e dos decimatos. O Centro de António Fernando do Espírito Santo, do lugar de Vales Novas do local, tendo acabado de construir uma casa de habitação em menos lugares, requer para que depois de feita a competente notícia, lhe se suspenda a respectiva licença de habitação. Devido, visto o pedido se encontra em boas

condições para a habitação. Superfície ocupada, cento e quarenta e quatro metros quadrados. Contrato de Laurindo Tavares Lourenço, de 26, tendo acabado de construir um bloco com seis habitações no seu prédio sito no lugar de Lobo de Vile, depois para depois de feita a competente notória, lhe seja passada a respectiva licença de habitação. E de conceder a licença referido, visto o pedido se encontra em boas condições para a habitação. Superfície total ocupada, noventa e sete metros quadrados. Contrato de Álvaro Augusto de Lencastre F. Pinheiro, de Luís Manuel Brandão, desta vila, tendo acabado de construir um prédio com duas habitações na sua propriedade sito em um lugar, depois para depois de feita a competente notória, lhe seja passada a respectiva licença de habitação. Depois, visto o pedido se encontra em boas condições para a habitação. Superfície ocupada em cada habitação, dez e sete e sete metros quadrados. Contrato de Mário Sousa de Oliveira Bastos, de Ana Teresa Ortiga, desta vila, tendo acabado de construir um caso de habitação com dois fogos na sua propriedade sito em um lugar, depois para depois de feita a competente notória, lhe seja passada a respectiva licença de habitação. Depois, visto o pedido se encontra em boas condições para a habitação. Superfície ocupada, trinta e sete e três metros quadrados. Contrato de João Alves de Oliveira do lugar de Antão, Lousas, tendo acabado de construir um caso de habitação em seu prédio sito em lugar de Trigo de mesmo freguesia, depois para depois de feita a competente notória, lhe seja passada a respectiva licença de habitação. Depois, visto o pedido se encontra em boas condições para a habitação. Superfície ocupada, noventa e sete e sete metros quadrados. Contrato de Manuel António de Sousa Almeida, do lugar de Vila Alta, do mesmo freguesia, tendo acabado de construir um caso de habitação em seu prédio sito em mesmo lugar, depois para depois de feita a competente notória, lhe seja passada a respectiva licença de habitação. Depois, visto o pedido se encontra em boas condições para a habitação. Superfície ocupada,

cidade e este vetero e cimento de cimento. Cuidado de José  
 Sáez de Almeida, do lugar de Loudecom, Campaia, tendo  
 recebido de costuras uma casa de habitação, em um  
 prédio sito no mesmo lugar, repus para se depois de  
 feita a competente vistoria, lhe seja passada a res-  
 pectiva licença de habitação. Refere, visto o pedido, se en-  
 contrar em boas condições para ser habitado. Por fim, com  
 a superfície de cimento e com outros quadros de cimento. Cuidado  
 de Lourenço de Sousa e Costa, do lugar de Vila Rica, São João,  
 tendo recebido de costuras uma casa de habitação, em um  
 prédio sito no mesmo lugar, repus para se depois de  
 feita a competente vistoria, lhe seja passada a respectiva  
 licença de habitação. Refere, visto o pedido, se encontrar em  
 boas condições para ser habitado. Superfície superior, cento  
 trinta e cinco metros quadrados. Cuidado de Alfredo José da  
 Silva, do lugar de Aldeia, desta vila, que tendo deixado  
 de consumir energia elétrica na sua casa de habitação,  
 sito no mesmo lugar, repus para a instalação  
 e a restituição do depósito de garantia. Refere. Cuidado  
 de Sáez, Alves e Tavares, licenciados, de Carregal, repus  
 licença para colocar nos postes de uma vitoria duas  
 tabuletas com menos de dez folheiras. Refere. Cuidado de  
 José Ribeiro Estrela, do lugar de Aguiar, Carregal, para  
 um prazo de trinta dias, costuras em folheiras, uma casa  
 e um cavado no mesmo prédio sito no mesmo lu-  
 gar. Pode ser concedida a licença, com repus, ficando  
 a folheira a casa e o cavado em inteiro da propriedade  
 e afastado do caminho publico. Superfície de cavado, quatro  
 metros quadrados. Superfície de folheira dez metros e cimento  
 de cimento. Cuidado de Agostinho de Sousa Oliveira, do lugar de  
 Mangrove, Campaia, para um prazo de trinta dias, proceder  
 a obra de tolha e a colocar um muro de vedação em  
 um prédio sito no mesmo lugar. Refere. Cuidado de José  
 Maria Lourenço de Sousa, do lugar de Souto, Campaia, para um  
 prazo de cento e cinquenta dias, costuras uma casa de

habitação na sua propriedade sita em vários lugares. Foyl lhe  
concedida a licença como segue. Esta casa ocupa a su-  
perfície de cento e trinta e cinco metros quadrados em dois foyl  
e ficará situada curral de quinze metros de estrada. Outeiro  
de Fernando de Jesus Andrade, do lugar de São Novo, lu-  
cupai, por um prazo de trinta dias, abriu um poço na sua  
propriedade sita em vários lugares. Foyl lhe concedida  
a licença como segue ficando o poço situado entre a  
casa existente e curral e distante desta mais de cinco  
metros. Outeiro de Antônio de Oliveira, do lugar de São Paulo,  
Cucupai, por um prazo de trinta dias, construiu curral na  
sua propriedade sita no lugar de São de Baixo, do mesmo foyl.  
Foyl lhe concedida a licença como segue ficando o curral  
situado no interior da propriedade e a mais de cinco metros da  
estrada e ocupa a superfície de dez metros quadrados. Outeiro  
de Adelson Moreira de Sá, do lugar de São de Baixo, lu-  
cupai, por um prazo de trinta dias, construiu um curral  
e repareu um muro, na sua propriedade sita em vários  
lugares. Foyl lhe concedida a licença como segue ficando o curral  
situado no interior da propriedade e a mais de cinco metros da  
estrada e ocupa a superfície de dez metros quadrados. Outeiro  
de Antônio Ferreira de Lencina, do lugar de São de Baixo, lu-  
cupai, por um prazo de quinze dias, cons-  
truiu uma garagem na sua propriedade sita em vários lugares. Foyl  
lhe concedida a licença como segue, ficando a garagem dis-  
tante da rua pública mais de cinco metros e ficando como a  
superfície de vinte e oito metros e cinquenta decímetros. Outeiro  
de Joaquim Gonçalves de Almeida, do lugar de São de Baixo,  
Cucupai, por um prazo de quinze dias, construiu um  
barranco, na sua propriedade sita em vários lugares. Foyl  
lhe concedida a licença como segue ficando o barranco  
distante da r. v. da estrada mais de vinte metros e ocupa  
a superfície de trinta e cinco metros e setenta e cinco decí-  
metros. Outeiro de Manoel Augusto Fernandes, do lugar de São  
de Baixo, Cucupai, por um prazo de trinta dias, abriu um  
poço na sua propriedade sita em vários lugares. Foyl lhe  
concedida a licença como segue ficando o poço distante

Ministerio de Obras Públicas

de novo mais de cinco metros. Couto de José Manoel de Castro, do lugar de Costa, Cucunã, por um prazo de quinze dias, construir um varado no seu prédio sito em mesmos lugares. Refeido. Couto de Domingos Ferreira, do lugar dos Capados, Cucunã, por um prazo de trinta dias, proceder a obras de trabalho e fazer uma placa de cimento no seu prédio sito em lugar de Fava de Baixo. Refeido. Couto de Olandino Sais de Azevedo, do lugar de Sarm, Fepes, por um prazo de oito dias, construir um canasto no seu prédio sito em mesmos lugares. Fode-se concedida a licença como segue, ficando o canasto a uma de vinte metros de comprimento e ocupar a superfície de cinco metros e cinquenta centímetros. Couto de Afonso Ferreira, filho do lugar de Sarm, Fepes, por um prazo de oito dias, reparar um canasto no seu prédio sito em mesmos lugares. Refeido ficando o canasto no interior da propriedade e afastado de caminhos públicos. Couto de Baltazar Luís do Couto, do lugar de Borbito, Fepes, por um prazo de oito dias, construir um prédio a Teph, no seu prédio sito em mesmos lugares. Refeido, ficando no interior do prédio. Couto de Augusto de Azevedo Sais Ferreira, de Fepes, por um prazo de trinta dias, construir um prédio e abrir um portão na propriedade sito em lugar de Torre de um pouco frequentes. Fode-se concedida a licença como segue, não alterando a fachada que se encontra à face do caminho público, sendo a superfície de oito e cinco metros quadrados. O prazo deverá ficar retirado do caminho público cinco metros não devendo prejudicar qualquer fonte pública que se encontrar ali à volta e para o efeito assumir o respectivo terreno de responsabilidade. Couto de Manuel Ferreira de Bastos, do lugar de Sarm, Fepes, por um prazo de oito dias, cimentar parte de uma casa de habitação, sito em mesmos lugares. Refeido. Couto de Victorino Ferreira de Bastos, do lugar de Sarm, Fepes, por um prazo de oito dias, cair e substituir o telhado de uma casa de habitação, sito em mesmos lugares. Refeido. Couto de Manuel Augusto Valente do Azevedo, do lugar do Cox, Bacia de São, por um prazo de trinta dias, proceder a obras de trabalho e pintura, no seu prédio sito em mesmos lugares. Refeido. Couto

de Albino Gomes do Couto, do lugar de Lago e frequentador de Bouleia, para  
um prazo de trinta dias, substituir trançamentos e telhas e pro-  
ceder a obras de tubagem, em um caso de habitação n.º 10 no mesmo  
lugar. Foi-lhe concedida a licença para proceder às obras referidas,  
e mais reconstruir uma parte de uma casa de alvenaria no mes-  
mo propriedade retinada de fora de muro-ha quatro metros. A superfície  
de casa a reconstruir deve ser de 12 metros. Acto de João e Coelho, limitados  
com rede em Rocio de Bouleia, respectivamente licença para colagem de  
portas deite em um posto de um muro-ha quatro metros. Referido. Acto de  
Artur Fernandes, do lugar de Ribeira, Rocio de Bouleia, para um  
prazo de vinte dias, construir um muro a pedra n.º 10, em uma  
propriedade n.º 10 no lugar de Lago. Foi-lhe concedida a licença  
como se segue, ficando o muro perpendicular ao eixo de estrada  
e obedecendo ao alinhamento dado pela Junta Administrativa dos Estados,  
e tendo o comprimento de 12 metros e 20 centímetros. Acto de Bonifácio  
dos Santos Ferreira, do lugar de Tenas, Rocio de Bouleia, para um  
prazo de vinte dias, proceder a obras de tubagem, carpintaria  
e obras em uma porta no n.º 10 n.º 10 no mesmo lugar. Referido.  
Acto de Carlos João do Couto, do lugar de Lago, Rocio de Bouleia,  
para um prazo de vinte dias, construir um muro, em uma proprie-  
dade n.º 10 no mesmo lugar. Foi-lhe concedida a licença como se  
segue, ficando o muro a face de caminho, deixando isto com a lar-  
gueza de três metros. A superfície do muro, dez metros quadrados. Acto  
de Ana Nunes Soares, do lugar de Gavião, Rocio de Bouleia,  
para um prazo de vinte dias, proceder a obras de tubagem, carpintaria  
e reparação telhado de uma casa de habitação n.º 10 no mesmo  
lugar. Referido. Acto de Avelino Correira de Sousa, do lugar  
de Lago, Rocio de Bouleia, para um prazo de vinte dias, recon-  
struir um muro no n.º 10 n.º 10 no mesmo lugar. Referido.  
Acto de António de Oliveira Leite, do lugar de Fregal, Rocio de Bouleia,  
para um prazo de trinta dias, construir um alpendre, alargar um  
muro, colocar um portão e rede n.º 10 o muro, em uma proprie-  
dade n.º 10 no mesmo lugar. Referido, com respeito do alinhamento  
de um muro, o comprimento e superfície do dezanove metros e pariete o n.º  
delimitado. Acto de António Nogueira de Sousa, do lugar de Fregal,

Memórias

Rodaíl, para um prazo de cento e setenta dias, construir uma  
 casa de habitação, no seu prédio sito no mesmo lugar. Esta ser  
 concedida a breve, com um repux, ficando a casa situada  
 a cinco metros de caminho pútilis e sendo a superfície de  
 cento e vinte e sete metros quadrados. Ocupa a no pútilis com  
 dez metros quadrados de depósitos de materiais, e fora de estado  
 de habitação. O senhor de Joo Gomes de Almeida, do lugar do posto,  
 Nopere do bom, para um prazo de vinte dias, mandar fazer  
 um pouco de colada na entrada de uma garagem, na no  
 mesmo lugar. Esta ser autorizada e coberta com telha  
 em frente a entrada da garagem sendo esta colada construída  
 em rochas de colada a portaporta, ficando em tipo regular e para  
 a fazer de succedaneum betuminoso. O senhor de Carlos Ferreira  
 Gomes, do posto, para um prazo de vinte dias, proceder a obras  
 de trabalho no seu prédio sito no lugar de Nova Nova, do  
 Nopere do bom. Refeito. O senhor de Rui de Lobo Leite Ferreira  
 de Andrade Cruz, desta vila, para um prazo de noventa dias,  
 construir casa de casa em succedaneum, na sua propriedade  
 sito no Povoado do Tipo de Sobradinho. Esta ser concedida a  
 breve, com um repux. As habitações localizam-se dentro de quinta  
 que o repuxente possui no local, ficando muito afastadas dos  
 caminhos pútilis. Todos as peças sanitárias levadas a pé e nesta  
 incluem as bancas de urina. Os esgotos deverão ser construídos  
 em duas saídas separadas: uma em gres, de dez centímetros de  
 diâmetro destinada unicamente a banhos de retento e outra de  
 quinze centímetros de diâmetro destinada a restantes águas de es-  
 goto sanitárias, que correrão numa fossa. A pintura exterior  
 deverá ser feita a branco ou verde e os caixilhões e portas  
 quando pintados deverão ser a branco, verde ou verde escuro.  
 A superfície da primeira habitação, somente metras e setenta e sete deci-  
 metros; superfície da segunda, tercem, quarta e quinta habitação, somente  
 e vinte metros e trinta e sete decímetros cada, e da sexta habitação, res-  
 pectivamente metras e setenta e sete decímetros. O senhor de Manuel Mou-  
 teiro de Almeida, do Freguesia, desta vila, para um prazo de doze  
 meses, construir uma casa com duas moradias, no seu prédio

desde n'te em lugar de lote de V. G. Todo se concedido a licença para  
 fazer repel, fôrdo e alinhamento de fachada principal, sujeitos ao direito  
 vencto de doze pedras de bitudos de Amiero, e pedras em face de  
 azeite de bitudo Nacional de quatro e n'te e posto e o posto de doze  
 pedras. Todos os pedras n'vistas em levanço a n'te e n'te, incluindo  
 a boca de cocho. Os esportes do n'te se n'te constituído por  
 duas canilhões reparedos: um de doze centímetros de diâmetro  
 unicamente destinada ao boço de n'te e em greis; outro de  
 quinze centímetros de diâmetro destinada ao n'te da obra de esportes  
 do n'te. Ambos estes canilhões se n'te com o mesmo parâmetro  
 n'te n'te com n'te, n'te n'te e n'te de forma e  
 poderem ser dia de n'te e n'te pública de esportes e localiza  
 n'te n'te. A pintura exterior deverá ser feita com o predomí  
 nio de cores claras de preferência o branco ou o p'nto e os ca  
 xilhões quando pintados de n'te e branco, n'te n'te  
 verde escuro. A superfície se n'te com o mesmo e posto ven  
 tos e n'te e n'te de n'te. Os pedras de n'te, cento e dezoito  
 pedras e n'te e n'te de n'te, e do repel de n'te, cento e n'te  
 e do n'te e n'te de n'te de n'te de Amiero, do  
 lugar de Boças de Baixo, desta n'te, para um prazo de n'te dias,  
 conterá um muro de vedação, ~~na~~ na propriedade n'te em  
 n'te n'te. Todo se concedido a licença para repel. Este muro  
 fica à face do caminho de n'te por n'te de n'te que vai para  
 Boças de Baixo e repel para n'te e tem a largura de três metros.  
 Comprimento, quatro metros. Altura, um metro e n'te cen  
 tímeters. Outros de V. G. de Joazeiro de n'te de n'te de  
 Rio de São Carquejo, desta n'te, repel licença para colocar um le  
 n'te no n'te estabelecimento n'te no n'te n'te. Repelido. O  
 tido de Guilherme de Barros da Rocha, desta n'te, para um prazo de  
 trinta dias, provider a obra de n'te, no n'te n'te no Rio  
 de São Carquejo e colocar a obra. Repelido. Outros de António Fel  
 ix de n'te, desta n'te, para um prazo de trinta dias, abrir um  
 p'ço no n'te propriedade n'te no Travessa de n'te de n'te.  
 Todo se concedido a licença para repel. Este p'ço fica dentro  
 do Travessa de n'te, de n'te metros e n'te e n'te do eixo



Antônio Gonçalves

e não pode prejudicar nascentes nem fontes públicas, Cêtu de  
 Guilherme Leuen de Azevedo, desta vila, para um prazo de cento  
 e oitenta dias, proceder a obra de talha e carpintaria,  
 em seu prédio sito na Rua Frei de Lita e colocar andaimes,  
 deitado, tendo os andaimes sobre o telhado e somente dentro.  
 Cêtu de Antônio Tavares, desta vila, para um prazo de trinta  
 dias, reparar uma chaminé e o telhado no seu prédio sito na  
 Rua Santo Compaço. Repido. Cêtu de Fortunato para Cardoso,  
 do Ito, para um prazo de vinte dias, proceder a obra de talha e  
 no seu prédio sito na Rua Santo Compaço. Repido. Cêtu de  
 Antônio Miranda, do lugar de Foz de Ito, desta vila, para um  
 prazo de trinta dias, abrir um poço no seu prédio sito em  
 mesmo lugar. Soel se concedida a licença com repel. Este  
 poço fica no parte lateral de casa do represente por lado sul,  
 e não pode prejudicar nascentes nem fontes públicas e fica des-  
 viada de estrada distinta de dentro dentro e costas do rio. Cêtu  
 de Manuel Dias Miranda, do lugar de Ito, desta vila, para um  
 prazo de trinta dias, construir um galpão em seu prédio  
 sito em mesmo lugar. Soel se concedida a licença com repel.  
 Esta praça fica de dentro de estrada curvada que vai  
 para Ovar, nome metros a costas do rio. Insuper ocupada  
 trinta e seis metros quadrados. Cêtu de Joaquim Ferreira Ale-  
 gre, da Rua Antônio Alegre, desta vila, para licença para  
 colocar um letreiro no seu estabelecimento, sito em mes-  
 mo lugar. Repido. Cêtu de Manuel Gomes de Lita, de Rua  
 Cande do Tiago do bobo, desta vila, para licença para construção de  
 um muro de ferro no terreno que possui no cemitério municipal desta  
 vila. Repido, nos raios de obstrução das sepulturas confinantes.  
 Cêtu de Agostinho Gomes de Lita, do lugar de Verónica, Ovelha,  
 para um prazo de trinta dias, construir uma varanda no lado  
 posterior do prédio que possui em mesmo lugar. Repido, ocupando  
 a superfície de onze metros e dez decímetros. Cêtu de Manuel  
 de Lita, do lugar de Santo António, Ovelha, para um prazo de trinta  
 dias, ampliar uma casa de habitação no seu prédio sito em mes-  
 mo lugar. Soel se concedida a licença com repel. Esta ampliação

efeito sobre paredes velhas e despidos de calçada pública três metros e meio e contar do eixo. Superfície ocupada, a partir deste metro e sete decímetros. Autores de João Maria de Castro Tavares, do lugar de Várzea, Oeiras, por um prazo de trinta dias, constatare um muro no mesmo lugar. Não se concedida a licença como requer. Este muro não desobedece de estrada distrital não, três metros e meio e contar do eixo. Superfície ocupada, revolta e cinco metros quadrados. Autores de António Joaquim Tavares Sanches Pinheiro, do lugar de Alvelos, Oeiras, por um prazo de trinta dias, fazer um muro de vedação, no mesmo propriedade não no lugar de Espichas de uma frequência. Não se concedida a licença como requer. Este muro tem de seguir em linha recta, deixando ficar o cunhal com o lugar de dois metros e contar do eixo. Comprimento, a partir de seis metros e meio. Autores de Manuel Correia Loureiro e Melo, do lugar de Cruz, S. João, por um prazo de trinta dias, constatare um muro de vedação no mesmo propriedade não no mesmo lugar. Não se concedida a licença como requer, ficando este afastado da via pública mais de quarenta e com o comprimento de cento e vinte metros. Autores de Manuel de Sousa, do lugar de Tipicudo de Cima, S. João de Beja, por um prazo de trinta dias, constatare um caso de habitação, no mesmo propriedade não no mesmo lugar. Não se concedida a licença como requer. Superfície ocupada, trinta e três metros e revolta e dois decímetros. Autores de António Marques Paulo, do lugar de Tipicudo de Baixo, S. João de Beja, por um prazo de trinta dias, abrir um poço no mesmo propriedade não no mesmo lugar. Não se concedida a licença como requer, ficando o poço desobedece de estrada seis metros e meio e contar do eixo e não pode prejudicar fontes nem nascentes públicas. Autores de João Alves de Siqueira, do lugar de Luzito, S. João de Beja, por um prazo de trinta dias, proceder a obras de trabalho, no mesmo propriedade não no mesmo lugar. Pedido. Autores de Manuel Marques Ferreira, do lugar de Gandra, S. João de Beja, S. João de Beja, por um prazo de trinta dias, ampliar o mesmo caso de habitação não no mesmo lugar. Não se concedida a licença como requer, ficando a ampliação feita sobre as paredes velhas e seguir a super-

Montezomias

por de quarenta e dois metros quadrados. Alçada de Antunes Gomes,  
 do bairro, representado por José Bento Figueiredo, do lugar de Lourel  
 d'Alto, do Bairro, com o alvará de Albergaria, para um prazo de seis meses,  
 construir uma casa de habitação, no seu prédio sito no lugar  
 de Lourel do Bairro de Belmonte. Foi-lhe concedida a li-  
 cença com reassumo, ficando a casa de modo do comprimento dezoito  
 metros e setenta centímetros e altura de seis. A superfície superior  
 em dois pavimentos, cento e trinta e quatro metros e setenta e  
 dois decímetros. Alçada de José Francisco de Lente, do lugar do  
 Troncal, do Martinho do padre, para um prazo de trinta  
 dias, levantar a sua casa e fazer um curral na sua pro-  
 priedade sito no mesmo lugar e ainda occupar a via  
 pública com depósito de materiais. Foi-lhe concedida a  
 licença com reassumo, ficando esta obra distante da via pú-  
 blica e sendo a superfície do curral de dez metros. Alçada  
 de José Francisco de Oliveira, do lugar de Sordem, do Mar-  
 tinho do padre, para um prazo de trinta dias, proceder a  
 obras de trabalho: a saber, uma porta e uma janela no seu prédio  
 sito no mesmo lugar. Foi-lhe concedida a licença com reassumo  
 com alteração a feição principal do seu prédio. Alçada de Manuel  
 de Lente Soares, do lugar de S. do Martinho do padre, para um  
 prazo de trinta dias, proceder a obras de trabalho em um sítio de  
 habitação e curral, na sua propriedade sito no mesmo lugar.  
 Referido. Alçada de João de Silva e Lente, do lugar de Vilelho,  
 do Bairro, para um prazo de oito dias, ampliar um curral,  
 no seu prédio sito no mesmo lugar. Foi-lhe concedida a li-  
 cença com reassumo, ficando o curral situado no interior do  
 prédio e com o comprimento de setenta e cinco e a superfície  
 de doze metros quadrados. Alçada de Abel José Francisco de  
 Lourenço de Sordem de S. do Padre, para um prazo de noventa  
 dias, as obras de trabalho e carpintaria do seu prédio sito  
 no mesmo lugar. Referido. Alçada de António Francisco de S. do  
 lugar do Alto, do Bairro, para um prazo de oito dias, cons-  
 truir um curral, no seu prédio sito no mesmo lugar. Foi-lhe  
 concedida a licença com reassumo, ficando o curral, no interior

As propriedades e a mais de vinte metros de estrada. Lp. p. p. do  
curved. nome rectum e recto decimatum. Acto do Manuel de Oli-  
veira, do lugar de Buitão, do Topo, para um prazo de vinte dias, cons-  
tando um curved e um muro de suporte para levantar, no seu pi-  
dio recto no mesmo lugar. Foi-lhe concedida a licença com repur,  
ficando o curved no interior da sua propriedade e com o superficie de  
quatro metros quadrados. O muro ficará paralelo ao eixo de estrada  
e distante deste cinco metros. Largura de estrada recto metros  
e meio. Comprimento do muro dezasseis metros. Acto do Camillo  
de Brito Torres, do lugar de S. d. desta vila, para um prazo de vinte  
dias, constando um curved, no seu propriedade recto no lugar  
de Buitão do Topo. Foi-lhe concedida a licença com repur,  
ficando o curved a mais de dez metros do eixo de estrada e tendo  
esta a largura de vinte metros. Lp. p. p. do curved. recto rectum para-  
do. Acto do Azevedo de Brito Lavarello, do lugar de Monte,  
do Topo, para um prazo de quinze dias, casas, portos e muros a Talha  
de um caso de habitação, recto no mesmo lugar. Refeido. Acto do  
Ademir Sinto, do lugar de Aguilhão, do Topo, para um  
prazo de vinte dias, substituição de um caso de habitação, recto  
no mesmo lugar. Refeido. Acto do Sr. Fereira de Brito, do lugar  
de S. d., do Topo de S. d., para um prazo de trinta dias,  
constando um grupo, no seu pido recto no mesmo lugar.  
Foi-lhe concedida a licença com repur ficando o grupo  
no mesmo alinhamento de pidiar pido e contra, do pido  
fica encostado, sendo a sua superficie de dezasseis metros e  
recto decimatum. Acto do António de Lote Volente, do lugar de Au-  
teira, do Topo de S. d., para um prazo de trinta dias, constando um  
grupo, no seu pido recto no mesmo lugar. Foi-lhe concedida  
a licença com repur, ficando o grupo situado no interior do  
seu pido e afastado de estrada, sendo a sua superficie de quinze  
metros e trinta e seis decimatum. Acto do Manuel Gomes de Lote  
godinho, do lugar de Tegu, do Topo, para um prazo de vinte dias, re-  
telhas substituição moderna no seu pido recto no mesmo lugar.  
Refeido. Acto da Sociedade Cooperativa "A Edificação do Alvará  
de Azeméis", desta vila, para um prazo de um ano, muros

Memória de

constar em pedido urbano no lugar de destino de São Tiago  
 Pólo III, para o seu proprietário Atílio Mendes Aguiar. Foi-lhe  
 concedida a licença como se quer ficando no mesmo lote  
 número de casa existente no local onde está o prédio, ficando  
 distante do eixo de estrada como antes e tendo esta a  
 largura de oito metros. Insuper de cada habitação, cento e  
 dezasseis metros e parente e três decímetros, sendo quatro  
 habitáveis com casa. Outro de Manuel Soares de Lota,  
 do lugar de Pauvado, Travessa, especificado por Manuel  
 de Oliveira Pinheiro, do lugar dos Azeites do mesmo freguesia,  
 para um lugar de estrada dos, constando uma casa de  
 habitação no seu prédio sito no lugar de Pauvado. Foi-lhe  
 concedida a licença como se quer. Esta casa fica deservida  
 do caminho público cinco metros e sete centímetros e contar  
 do eixo. Insuper ocupada em dois parâmetros, cento e sete  
 metros e sete e dois decímetros. Deverá um ofício de Director  
 de Habitação do Distrito de Aveiro, juntamente com a união  
 da propriedade do empreiteiro João de Lota de 24, para a obra  
 de "Construção do Caminho Municipal de Travessa de Cova a  
 Travessa de Baixo, terceira fase" e se por se comprometer a  
 obra pela garantia de setenta e nove mil e setenta e sete  
 e nove escudos e trinta e três centavos, e no qual se informa  
 deixar a execução de adjucação ao arbitrio da Câmara.  
 A Câmara resolve adjucar os referidos serviços ao em-  
 preiteiro João de Lota de 24, pela garantia de setenta e  
 nove mil e setenta e sete e nove escudos e trinta e três  
 centavos. Deverá um ofício de Direcção de Finanças deste con-  
 celho, pedindo à Câmara informação sobre a execução  
 para fazer parte dos boletins permanentes de adjucação  
 desta e urbana pelo modo de se fazer por proximidade aos  
 mesmos leilões por se fazer para o caso de se não  
 ser de substituição, indicações de preços, idades e profissões  
 dos seus componentes. A Câmara resolve reconhecer  
 os mesmos leilões. Deverá um ofício de Junta de Fu-  
 gados de Ovelha, informando de que no lugar de Travessa de Cova

de pella frequência, em propriedade de nome Jri Marques, anda a proceder ao levantamento de um povo localizado no logradouro de sua habitação, com o auxílio de levantamento de fogos e tem a ajuda Junta, que tal serviço vem a prejudicar a varçante de parte pública que ali existe a cerca de trinta metros e a um nível superior ao do nível do povo. Esta parte é ajuda onde existe a proceder aos trabalhos de beneficiação em regime de comparticipação com o Estado. Neste governo esta Junta que a varçante de parte não fosse prejudicada o proprietário em referência obtiveram a cipa no povo para seu consumo, mas não que tal não suceda e por isso não pedis a varçancia de fogos. Informação do zelador do Caram: Em cumprimento do despacho do Senhor Presidente ao op. de Junta de Frequência de Ovelha em que tem a abertura de povo a partir a parte pública, de loqui no ali pelo respeito nos, foi antes de receber depois que já se tinha ido o ordenado a realização dos trabalhos com recurso das cipa de parte não atingidas. Neste decurso verificou-se que o povo não respeitava as muitas ordens. Todavia, pelas informações colhidas, não se diz que não há perigo de o condal da parte não se ver diminuído com a realização dos levantamentos do povo, pois naturalmente tem sido diminuído. A Câmara concordou com a informação do zelador e por isso não se interveio no levantamento do povo. Durante um levantamento de Jria de lorta Almeida, do lugar de Mutilo, frequentado do Povo, desta concelho, pedindo para lhe ser certificado qual a sua situação económica para efeito de obter o benefício de Assistência Judiciária. A Câmara, em face de informações do lugar de Fivancos desta concelho e de Junta de Frequência constatando a situação, não possui bens ou rendimentos pelo povo porque contribuiu ao Estado, não possui meios com que possa recorrer às despesas com um caso que pretende sustentar no Juizo de Direito, desta concelho, pelo que está em condições de obter o benefício de Assistência Judiciária. A Câmara autorizou o Senhor Substituto a assumir a responsabilidade e Abel de Silva Rodrigues, natural de Castelo de Fairs e residente em lugar do povo de 11, desta concelho, pelo pagamento de quarta por cento das despesas de diaria do Hospital

*Antezonice Barro*

Int. Regional desta vila. Foram autorizadas os seguintes pagamentos: quarenta e cinco escudos a Américo Alvares e Juvenal, bimestre, do Ito, por material de expediente para o serviço de obras; cento e sessenta e sete escudos a Araújo e Roberto Fernandes, do Ito, por um distribuidor de medidores para a Transmissão de Linhas; dez escudos e cinquenta centavos ao mesmo, pelo reparo de estacionário do serviço de obras; trinta escudos a Augusto Soares da Costa (Tijucas) desta vila, pelo reparo do canal do canal; sessenta e cinco escudos ao mesmo, pelo pintura de grades da Avenida; mil novecentos e dez escudos a Teodoro de Silva Soares, desta vila, por materiais para o Ito - Jours carbureto proposta. Dois mil trezentos vinte e quatro escudos e vinte centavos a Antenor de Silva, desta vila, por materiais para o remodelamento da rede elétrica; noventa e três escudos e cinquenta centavos a Antenor de Silva Oliveira desta vila, por serviços de depósito dos cipos / abastecimento de água e V. B.; trezentos e vinte e cinco escudos ao Administrador do Louco de Agueda, desta vila, pelo publicação de anúncio no jornal; dezenta e sessenta escudos a Tipografia de Agueda, bimestre, desta vila, por impressão fornecida: Câmara; trinta e cinco mil escudos a Antenor de Silva desta vila, pela construção de estribulos no Ito Jours, carbureto proposta (pro conto); mil cento e vinte e nove escudos e cinquenta centavos a Romualdo de Lacerda Figueiredo, desta vila, por pagamentos para o serviço de obras; cinco mil cento e noventa e seis escudos e dez centavos a gráfica Ideal de Agueda, por impressão para a Prefeitura; noventa e cinco escudos ao mesmo, por etiquetas para o recenseamento recil. tas; cento e cinquenta escudos ao mesmo, por etiquetas para o serviço de água; trezentos e trinta e um escudos a Romualdo de Lacerda Figueiredo, desta vila, por material para reparo das redes de esgotos; cento e noventa e sete escudos e vinte centavos ao mesmo, por material fornecido para a reparo de estandares e curvaturas; mil e noventa e dois escudos e cinquenta centavos a Parreira de Silva Soares bimestre, de Lourenço, por bits para o reparo do curvado da Praça

em boueiros; quatro mil e quinhentos escudos à Junta de Freguesia de Loulém de Lameas, com umidade para obras e melhoramentos na freguesia; quinhentos escudos ao mesmo, com umidade para expediente; seiscentos e oitenta escudos a João Dias de Sousa de São João de Medeira, por obra para a reparação da Estrada Municipal de Oliveira de Azeméis - Vilegoz, quinta parte; quatrocentos paraenta e oito escudos a Augusto de Sousa, desta vila, por reserva na electrificação da freguesia de Felizes; mil e oitenta e um escudos a Augusto de Sousa, desta vila, por material, mão de obra em trabalhos de abastecimento de água a Vila; trezentos setenta e um escudos e oitenta centavos a Xisto Félix da Ponte de São Martinho de Gaudes, pela reparação de letteiras dos muros e puros; mil trezentos setenta e cinco escudos e paraenta centavos a Amador de Sousa, desta Vila, por reserva feita no caso dos Regatos de; noventa e cinco escudos a Augusto de Sousa, desta vila, pela reparação do codicador do Mato Branco; setenta e oito escudos e oitenta centavos a Teodoro de Sousa, desta vila, pela reparação em bicos de incêndio no vil de abastecimento de água; trinta escudos e Tipografia de Azeméis, Lameas, desta vila, por partes para o renovação de obras. Durante o processo de licenciamento municipal tivemos a honra de sermos do ano corrente, em nome do representante Manuel Gomes de Costa, do lugar de Mangouç, de Lameas, para abertura de um estabelecimento de café no mesmo lugar. Supplicação do feitor hb. delegado de Lameas no respectivo auto de notória: pedido não tem o essencial de condições necessárias para funcionamento de café; faltam-lhe espaço para a caixa de ar quente, mobiliário e utensílios, pois o que há é o mesmo que está a ser usado na sua taberna. Pediu-se uma resposta à taberna para mudança de título. Além disso o pedido não comporta as obras que seriam necessárias para a sua adaptação a café. Não deve por isso ser concedida a licença. A Lameas em face de informação do hb. delegado de Lameas, resolveu indeferir o pedido de licenciamento municipal, não lhe concedendo o necessário através de Lameas. Durante o processo



*Trinidade*

de licenciamento sanitário e número de quartos de banho, em que se refere ao Posto de Costa Marques, do lugar da Estação desta vila, para abertura de um estabelecimento de Taberna, no mesmo lugar. Ao Sub-Delegado de Saúde para notícia. Durante um expediente de António Leite da Costa, do lugar de Lavôles, Nogueira de Lam, por efeito de pedir um empréstimo para construção de uma casa de habitação em terreno de lei número dois mil e cento e dois, no terreno no mesmo lugar, após estudos e onde se afirma haver viabilidade na referida construção. A Câmara concorda em por ter viabilidade na dita construção, registando-se o expediente ao alvará de acordo com o que foi dado. Durante um expediente de Paulo Manuel Gomes de Resende, do lugar de Funchal, Nogueira de Lam, tendo acabado de construir três blocos com duas habitações cada no terreno sito no lugar de Bodard, após fazer no depois de feita a competente notícia, lhe foi passada a respectiva licença de habitação. Refere-se neste expediente a seguinte: em boas condições para as habitações. Superfície dos primeiros blocos: primeira habitação, quatro e meio metros e vinte e sete decímetros, segunda habitação, oito e meio metros e setenta e dois decímetros. Superfície das habitações dos restantes blocos, duas e meio metros quadrados cada habitação. Centro de António Reis de Silva, do lugar de Funchal, Bodard, para no prazo de cento e setenta dias, construir uma casa de habitação no terreno sito no mesmo lugar e sempre a via pública com depósito de materiais. Tendo-se concedido a licença, como refere, ficando a casa situada a cinco metros do caminho público e sendo a superfície de cento e vinte e sete metros. Ocupa a via pública com dez metros quadrados de depósito de materiais, fora de estrada completa, pelo prazo de noventa dias. A Câmara resolveu pedir orçamento para a obra de construção da casa de modo tal de acordo com o que foi feito de parte do Sr. Sub-Delegado; funcionamento de cinco mil copas e quatro cadetes para o serviço de obras. Dez mil impressos para o serviço de importação de prestações de trabalho e for-

meimentos de dois cadernetas publicas de velocipedes. Foram autorizados mais o seguintes pagamentos: oito e quatrocentos e trinta e cinco reais de hip. desta vila, pela reparação de recortes de extractos de um e trescentos e oitenta e Antonio Henrique Pinto Botto de Trator, desta vila, pelo recorre de edificios e calas no uso de Suelo Industrial, referente ao mes de Novembro; seis mil e quinhentos e oitenta e cinco a Alvaro José de hip. e Companhia Limitada, de Rotterdam, por chapas para velocipedes; mil e quatrocentos e oitenta e cinco de Suelo de Lavoura, por honorarios pelo desempenho da obra do Suelo de Justica, referente ao mes de Outubro. Pelo Senhor Presidente foi dito, que como a Câmara sabe, esta em reunião de dezasseis de Novembro do ano passado, deliberou fornecer a energia ao Hospital com o desconto de cincoenta por cento do custo de Kilowatt, de luz e força electrica. Na pratica esta decisão é inviavel porque ali se tem casas de condado sob a sua administração, a instalação electrica está feita para a rede de energia por cabos (contador unico). Tentando supor o reparo os dois commoços e vietas temos propozido que toda a energia, a tipo se inicia a sua rede por cabos, seja fornecida a oitenta e cinco centavos o Kilowatt. A Câmara aprovou. A Câmara autorizou o Senhor Presidente a autorizar as excitações e electricas com o aproveitamento já de Lote, referente a obra de sustentação do Cemitério Municipal de Faria de Cruz. Faria de Cruz, terceira fase, cuja adjudicação foi resolvida nesta mesma reunião e trinta e cinco centavos e quatrocentos e oitenta e cinco. Presente o processo sancionário numero catotage do ano corrente, em que o representante Francisco Tavares do lugar de Bocão de Cruz, desta vila, faz obsecução de um estabelecimento de lanchonete, no seu prédio sito no mesmo lugar. Encaminhando-se o processo instruido como auto de instrução do Sub-Delegado de Polícia e verificando-se ter sido cumpridas todas as formalidades legais, foi deliberado fazer o respectivo alvará de licença. Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião da qual se lavrou a presente acta, que vai recopiada depois de lida por mim, Antonio da Silva Soares, Secretário da Câmara Municipal de Azeméis.

Ante o Senhor Presidente